



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 152/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 32/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

KE-OK

**Memorando 2.870/2020**

Responder apenas via 1Doc

02
me

Rosângela S. SMA

Para

GAB - Gabinete d...

23/06/2020 16:22

Dispensa Licitação Perícias Médicas

A Secretaria Municipal de Administração solicita autorização para realizar Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de perícias médicas de Atestados de Saúde.

R\$ 16.200,00.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

23/06/2020 16:22:57

Rosângela S. SMA assinou digitalmente **Memorando 2.870/2020** com o certificado **ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI** CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/06/2020 16:23:25 por Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

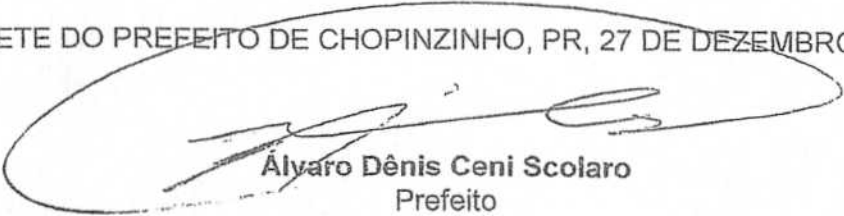
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marínez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.366/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, solicita a vossa excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência em anexo.

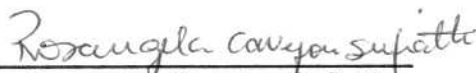
A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de junho de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	90	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.	180,00	16.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					16.200,00

2 JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho realizou Concurso Público, Edital nº 13/2018, com vaga para Médico do Trabalho.

CONSIDERANDO que somente 01 (um) candidato foi aprovado e nomeado, mas pediu exoneração em 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Município está com demasiado número de atestados para serem periciados, principalmente em função da pandemia da Covid-19 porque vários servidores são integrantes do grupo de risco, necessitando de atestado para trabalho remoto.

CONSIDERANDO que esses servidores possuem atestado médico, não podendo retornar ao trabalho por falta de reavaliação através de perícia de médico do trabalho.

CONSIDERANDO que a falta desses servidores é extremamente prejudicial para o Município, em razão das peculiaridades de cada função, o que se perde muito através do trabalho remoto.

CONSIDERANDO que a Divisão de Recursos Humanos, com base em agendamentos anteriores, solicitou uma média de 30 (trinta) perícias, totalizando 90 (noventa) perícias para um período de 03 (meses) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que esta contratação tem caráter emergencial, tendo em vista os inúmeros casos de servidores afastados que dependem de reavaliação.

CONSIDERANDO que nesse intervalo a Administração tramitará uma licitação visando a terceirização dos serviços de profissionais médicos para a realização de perícias.

CONSIDERANDO que ao julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante."

3 DA MODALIDADE

3.1 - Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

4.2 A vigência do contrato será de 6 (seis) meses após a assinatura.

4.3 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5 DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Saúde será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 O recurso para o pagamento do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000.**

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido;

Rosângela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - d) efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
 - f) encaminhar os atestados dos servidores para avaliação do Médico do Trabalho, caso seja necessário.
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3 São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:
- a) emissão de laudo pericial, após avaliação do atestado/servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de readaptação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Secretaria e a entrega em até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia;
 - b) o laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) entregue para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do atestado/servidor;
 - c) as perícias deverão ser realizadas em consultório indicado pela Contratada, o qual deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Chopinzinho;
 - d) cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
 - e) regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná);
 - f) regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - g) manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante;
 - i) justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato;
 - j) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
 - k) manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;
 - l) não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;
 - m) prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza;
 - n) manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- o) responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;
- p) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- r) desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão;
- s) guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato;
- t) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- u) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
- v) realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado;
- w) manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

6.4 A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.2 A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, Secretaria de Administração.
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor, Sr. Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Sra. Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os Itens 8.8 e 10.7 deste Instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 7.6 Com base no art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e Acórdão 7.487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o Contratante emitirá Termo de Apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc).

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Serão aplicados os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

- I— **advertência escrita:** quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
- II— **advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- III— **penalidades pecuniárias:**
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
 - f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- IV – **suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;
- V – **rescisão do contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

8.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

8.3 No que tange à rescisão serão aplicados os artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

9 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- I— quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II— por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- III— em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- IV— nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer;
- V— na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o Contratante autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;
- VI— inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o Contratante notificará a Contratada para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos;
- VII— caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo Contratante será cobrado judicialmente;
- VIII— reserva-se ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;
- IX— a inexecução contratual pode gerar rescisão, quando, por exemplo, verificadas as seguintes situações:
 - a) a não realização dos serviços contratados;
 - b) a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;
 - c) mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;
 - d) paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;
 - e) não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.2 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via Sistema 1Doc, nesta ordem:

- a) manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- b) manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- c) notificação da Contratada, via Sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- d) parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- e) decisão do Prefeito Municipal;
- f) notificação da Contratada, via Sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.3 As medidas previstas no art. 80, da Lei n.º 8.666/1993, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes.

10 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I – “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II – “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III – “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV – “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V – “**prática obstrutiva**”: a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11 DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (artigos 57 e 65 da Lei 8.666/1993), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 11.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei n.º 8.666/1993.

12 DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1 A consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Rosângela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho/PR, 23 de junho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



13
me

1. OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas a serem realizadas por médico habilitado em Perícia ou medicina do trabalho para avaliar Servidores Municipais que apresentarem atestados de saúde, conforme segue:

2. Descrição dos Serviços

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	90	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00
VALOR TOTAL EM R\$					R\$ 16.200,00

Valor Total R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

3. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 00.975.647/0001-39

Inscrição estadual: ISENTA

Endereço: Rua Itabira, 1371, centro

Município: Pato Branco/PR

Telefone: (46)21011800

Pessoa para contato: Daniel Resende

E-mail: licitação@qrh.com.br

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 30/06/2020.

Pato Branco, 16 de Junho de 2020.

DANIEL VINICIOS
RESENDE:046007
59931

Assinado de forma digital
por DANIEL VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2020.06.16
16:19:57 -03'00'

Daniel Vinicios Resende
Sócio Administrador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Bernardes e Assumpção LTDA-ME

CNPJ / CPF: 16.403.029/0001-54

Porte da Empresa: ME

Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte nº3999 Sala:06

Nome do Responsável: Flávia Bernardes e Assumpção

Telefones para contato: (46) 3242-2137

Local e data: Chopinzinho, 16 de Junho de 2020

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas a serem realizadas por médico do trabalho para avaliar Servidores Municipais que apresentarem atestados de saúde, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	90	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Municí-	299,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			pio de Chopinzinho.		
VALOR TOTAL EM R\$					26.910,00

Flávia Bernardes Assumpção

16.403.029/0001-54
BERNARDES & ASSUMPÇÃO
LTDA

Rua Antonio Vicente Duarte, 3999 - Sala 06 - Centro
85.560-000 Chopinzinho - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Tavares e Troyan Ltda.

CNPJ / CPF: 11.455.744/0001-17

Porte da Empresa: M.E

Endereço: Rua Sete de Setembro, 3835 – Centro.

Nome do Responsável: Fábio André Tavares e Michely Troyan

Telefones para contato: 46-3242-3831.

46-999011391 (Fábio) ou 46-999011392(Michely)

Local e data: Chopinizinho, 16 de junho/2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ).

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas a serem realizadas por médico do trabalho para avaliar Servidores Municipais que apresentarem atestados de saúde, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	90	Unid	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica a ser prestado por médico, com especialização em Medicina do Trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID).	R\$ 310,00	R\$ 27.900,00

Michely



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.		
				VALOR TOTAL EM R\$	27.900,00

Miguel Troyan

11.455.744/0001-17

Tavares & Troyan
Ltda - ME

Rua Sete de Setembro, 3835 - 1º Andar - Centro
85560-000 - CHOPINZINHO-PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/06/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, A SEREM REALIZADAS POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS DE SAÚDE.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/06/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, A SEREM REALIZADAS POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS DE SAÚDE.

VALOR R\$ 16.200,00 .

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/06/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, A SEREM REALIZADAS POR MÉDICO DO TRABALHO, PARA AVALIAR SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADOS DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, a serem realizadas por médico do trabalho, para avaliar Servidores Municipais que apresentarem Atestados de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.975.647/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLIMED	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ITABIRA	NÚMERO 1371	COMPLEMENTO SALA 02
--------------------------------	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.501-047	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PMED.COM.BR	TELEFONE (46) 2101-1800
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2020** às **15:26:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 1 de 10

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GILMAR PEDRO RESENDE, brasileiro, maior, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº.17/R-1.302.534 SSP-SC, expedida em 31/08/1989, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-056.

2) ANUBES SMIDERLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora de empresas com registro no CRA-PR sob o nº 10.193 e técnica de segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob nº. 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº.4.942.165-6 SSP-PR, expedida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-286.

3) JAKCSON OLMES LOVERA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste-SC, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº.3.787.564 SSP-SC, expedida em 22/02/1995, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonatto, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) DANIEL VINÍCIOS RESENDE, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº.9.275.170-8 SSP-PR, expedida em 17/10/2005, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

5) GISELE XAVIER SIMOES POLGA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR em 15/04/2015, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, bairro São Luiz, Pato Branco-PR, CEP: 85504-702.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009, tendo sua última alteração contratual registrada sob o nº 20173998712 em 20/07/2017; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 2 de 10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-290, fica alterado para **Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia ANUBES SMIDERLE que era na Rua Itabira, 1371, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-286, fica alterado para **Rua Tupinambá, 177, Apto 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço do sócio GILMAR PEDRO RESENDE que era na Rua Ibiporã, 340, Apto. 104, Centro, Pato Branco-PR, CEP: 85501-056, fica alterado para **Rua Tupinambá, 177, Apto 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;

7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;

8599-6/04 - Treinamento e cursos;

7733-1/00 - Locação de softwares;

8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;

7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;

8660-7/00 - Serviço de consultoria e assessoria a área de saúde.

Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;

7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;

7733-1/00 - Locação de softwares;

8599-6/04 - Treinamento e cursos;

8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;

7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;

8660-7/00 - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;

8650-0/04 - Serviços de fisioterapia;

8640-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

8650-0/06 - Serviços de fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS: o sócio GILMAR PEDRO RESENDE, acima qualificado, transfere por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, sendo 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) ao sócio **DANIEL VINÍCIOS RESENDE**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas, e 9.800,00 (nove mil e oitocentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 3 de 10

totalizando R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) a sócia **ANUBES SMIDERLE**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	19.250	19.250,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	11.550	11.550,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	10.00	3.500	3.500,00
JAKCSON OLMES LOVERA	1.00	350	350,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	350	350,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade. Sendo integralizados da seguinte maneira:

a) O sócio **GILMAR PEDRO RESENDE** integralizou R\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais) referente a antecipação de capital social em moeda corrente nacional, conforme os lançamentos contábeis realizados no período de abril a outubro de 2019.

b) A sócia **ANUBES SMIDERLE** integralizou R\$ 94.050,00 (noventa e quatro mil e cinquenta reais) referente a antecipação de capital social em moeda corrente nacional, conforme os lançamentos contábeis realizados no período de maio a agosto de 2019.

c) O sócio **DANIEL VINICIOS RESENDE** integraliza neste ato R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional.

d) O sócio **JAKCSON OLMES LOVERA** integraliza neste ato R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional.

e) A sócia **GISELE XAVIER SIMOES POLGA** integraliza neste ato R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional.

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	176.000	176.000,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	105.600	105.600,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	10.00	32.000	32.000,00
JAKCSON OLMES LOVERA	1.00	3.200	3.200,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	3.200	3.200,00
TOTAL	100.00	320.000	320.000,00

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 4 de 10

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterada a Cláusula decima primeira – a qual passa a ter a seguinte redação: **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GILMAR PEDRO RESENDE, brasileiro, maior, divorciado, natural de Marcelino Ramos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 436.524.419-15, portador da carteira de identidade RG nº.17/R-1.302.534 SSP-SC, expedida em 31/08/1989, residente e domiciliado na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

2) ANUBES SMIDERLE, brasileira, maior, solteira, nascida em 17/05/1972, natural de Pato Branco-PR, administradora de empresas com registro no CRA-PR sob o nº 10.193 e técnica de segurança do trabalho com registro no MTE-PR sob o nº 002277-2, inscrita no CPF/MF sob nº. 840.029.649-49, portadora da carteira de identidade RG nº.4.942.165-6 SSP/PR, expedida em 25/02/1987, residente e domiciliada na Rua Tupinambá, 177, Apto. 403, bairro Parzianello, Pato Branco-PR, CEP 85504-470.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 5 de 10

3) JAKSON OLMES LOVERA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 25/04/1981, natural de São Lourenço do Oeste-SC, engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA-PR nº 87026, inscrito no CPF/MF sob nº. 030.506.789-33, portador da carteira de identidade RG nº.3.787.564 SSP-SC, expedida em 22/02/1995, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lara, 49, bairro Bonatto, Pato Branco-PR, CEP: 85506-450.

4) DANIEL VINICIOS RESENDE, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28/12/1991, natural de Pato Branco-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 046.007.599-31, portador da carteira de identidade RG nº.9.275.170-8 SSP/PR, expedida em 17/10/2005, residente e domiciliado na Rua Bolívia, 85, bairro Jardim das Américas, Pato Branco-PR, CEP: 85502-020.

5) GISELE XAVIER SIMOES POLGA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco-PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 007.894.639-54, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02777437160 expedida pelo DETRAN-PR em 15/04/2015, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 3941, bairro São Luiz, Pato Branco-PR, CEP: 85504-702.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.975.647/0001-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0651767-3 em 30/06/2009; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Itabira, 1371, Sala 02, Centro, Pato Branco-PR, CEP 85501-047.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 05/12/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Elaboração de projetos de segurança do trabalho;
7490-1/99 - Assessoria e consultoria em saúde e medicina do trabalho;
7733-1/00 - Locação de softwares;
8599-6/04 - Treinamento e cursos;
8630-5/99 - Serviços de medicina do trabalho;
7020-4/00 - Assessoria e consultoria em recursos humanos;

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 6 de 10

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; Clínica Médica em Empresa;
8660-7/00 - Serviços de consultoria e assessoria na área da saúde;
8650-0/04 - Serviços de fisioterapia;
8640-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
8650-0/06 - Serviços de fonoaudiologia.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em 320.000 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
GILMAR PEDRO RESENDE	55.00	176.000	176.000,00
ANUBES SMIDERLE	33.00	105.600	105.600,00
DANIEL VINICIOS RESENDE	10.00	32.000	32.000,00
JAKCSO OLME LOVERA	1.00	3.200	3.200,00
GISELE XAVIER SIMOES POLGA	1.00	3.200	3.200,00
TOTAL	100.00	320.000	320.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GILMAR PEDRO RESENDE, DANIEL VINICIOS RESENDE e ANUBES SMIDERLE**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

28
ml

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 7 de 10

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, independentemente do percentual de participação de cada um na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, independente do percentual de participação de cada sócio na sociedade. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 8 de 10

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Art. 1085. Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 13ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) destituição dos administradores;
- d) modo de sua remuneração;
- e) modificação do contrato social;
- f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) pedido de concordata;
- i) transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

§1.º - As deliberações sociais, obedecendo o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de 3/4 do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro,

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 9 de 10

juntamente com a ata;

§7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram que:

- a) a sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/MF: nº 00.975.647/0001-39
NIRE: 412.0651767-3**

Folha: 10 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco-PR, 11 de novembro de 2019.

GILMAR PEDRO RESENDE

ANUBES SMIDERLE

JAKCSON OLMES LOVERA

DANIEL VINICIOS RESENDE

GISELE XAVIER SIMOES POLGA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00789463954	GISELE XAVIER SIMOES POLGA
03050678933	JAKCSO OLME LOVERA
04600759931	DANIEL VINICIOS RESENDE
43652441915	GILMAR PEDRO RESENDE
84002964949	ANUBES SMIDERLE



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 14:55 SOB N° 20197263623.
PROTOCOLO: 197263623 DE 29/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190558000. NIRE: 41206517673.
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.975.647/0001-39

Razão Social: POLIMEDICI ASSES E CONSULT EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Endereço: RUA ITABIRA 1371 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031301331101704513

Informação obtida em 01/06/2020 15:28:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 00.975.647/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:40 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **8B70.AB03.FE93.17F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.975.647/0001-39
Certidão nº: 12660861/2020
Expedição: 01/06/2020, às 15:30:37
Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.975.647/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

36
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022008228-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.975.647/0001-39**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ/CPF...: 00.975.647/0001-39
ENDEREÇO...: ITABIRA , 1371 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 01/06/2020.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0020802/2020
Código de autenticidade da certidão: 14948465014948

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	00975647000139
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00975647000139!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00975647000139

LIMPAR

Data da consulta: 25/06/2020 16:49:40

Data da última atualização: 25/06/2020 10:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

39

40
ml



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/06/2020 às 16:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.975.647/0001-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EF2.54EA.DDCD.1754 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CNPJ: 00.975.647/0001-39 CRM 111 CREA 46226

Rua Itabira, 1371 - 2º andar - Sala 205 - Centro Pato Branco - PR CEP: 85501-290

Telefax: (046) 2101-1800 E-mail: polimed@pmed.com.br - Home Page: www.pmed.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.975.647/0001-39, com sede à Rua Itabira, nº 1371, sala 205, centro na cidade de Pato Branco estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Daniel Vinícios Resende, portador da carteira de identidade RG nº 9.275.170-8 e inscrito no CPF sob nº 046.007.599-31, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 17 de junho de 2020

DANIEL VINICIOS
RESENDE:046007
59931

Assinado de forma digital
por DANIEL VINICIOS
RESENDE:04600759931
Dados: 2020.06.17
17:30:49 -03'00'

Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.

Daniel Vinícios Resende

Sócio Administrador

CPF: 046.007.599-31

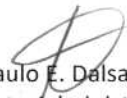
RG: 9.275.170-8 SSPPR

41
42
ml

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.870/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de junho de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 152/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.870/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
Endereço: Rua Itabira, nº 1371, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-047	U.F.: PR
CNPJ: 00.975.647/0001-39		
Representante Legal: Daniel Vinícios Resende		
CPF: 046.007.599-31	RG: 9.275.170-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

6.3 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

9.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

9.2.2 – Emissão de laudo pericial, após avaliação do atestado/servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de readaptação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Secretaria e a entrega em até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.

9.2.3 – O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) entregue para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do atestado/servidor.

9.2.4 – As perícias deverão ser realizadas em consultório indicado pela Contratada, o qual deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Chopinzinho.

9.2.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.2.6 – Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

9.2.7 – Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.2.8 – Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.9 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.10 – Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

9.2.11 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2.12 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.2.13 – Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

9.2.14 – Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

9.2.15 – Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

9.2.16 – Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

9.2.17 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

9.2.18 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.2.19 – Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

9.2.20 – Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

9.2.21 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

50
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.22 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.23 – Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

9.2.24 – Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

9.2.25 – A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

10.1.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não realização dos serviços contratados.

10.7.2 – A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;

10.7.3 – Mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;

10.7.4 – Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;

10.7.5 – Não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;

10.7.6 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52
ml

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	90	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.	180,00	16.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					16.200,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itabira, nº 1371, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Pato Branco - Paraná, CEP 85.501-047, inscrita no CNPJ: 00.975.647/0001-39, telefone (46) 2101-1800, e-mail licitacao@qrh.com.br, neste ato representado pelo Senhor Daniel Vinícios Resende, portador do CPF 046.007.599-31 e do RG 9.275.170-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 152/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	90	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.	180,00	16.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos: moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

5.1.6. Emissão de laudo pericial, após avaliação do atestado/servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de readaptação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Secretaria e a entrega em até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7. O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) entregue para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do atestado/servidor.

5.1.8. As perícias deverão ser realizadas em consultório indicado pela Contratada, o qual deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Chopinzinho.

5.1.9. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.10. Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

5.1.11. Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.1.12. Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.13. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.

5.1.14. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

5.1.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.1.16. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.17. Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

5.1.18. Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

5.1.19. Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

5.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

5.1.21. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

5.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.23. Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

5.1.24. Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

5.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.27. Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

5.1.28. Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

5.1.29. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

6.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;

6.7.3. Mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;

6.7.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;

6.7.5. Não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;

6.7.6. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Daniel Vinícios Resende – Representante Legal
Contratada

Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato

Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal do Contrato

Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas. Valor R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Daniel Vinícios Resende, pela Empresa.



Memorando 3: 2.870/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Junho de 2020 às 09:16

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.870/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 3: 2.870/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Junho de 2020 às 09:16

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 2.870/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 29 de junho de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

69 70
m
63
x

2402-6/1 Alysson Guilherme Gobbato
Cargo: 0083 Medico do Trabalho
Mod. de Pag. Credito Bancario
Local: 0509 Administracao

Adm: 10/06/2019 Dem:

Faixa Salarial: 04.01 PISO

Dep.IR: 00 Dep.SF: 00 Hrs Mes-Int:075-075

Nascimento: 31/12/1982

Banco: 237 BRADESCO

Agencia: 5706-1

Conta: 4199-8

Situacao Funcional: Ativo

Lotacao:02.01.02

Cod. R	Descricao	Compl.	Bases	VlMensal	Cod. R	Descricao	Compl.	Bases	VlMensal
PROV	1 Salario Base	75,00	12.293,26	12.293,26	DESC	118 Emprestimo Bradesco	2/10	0,00	1.155,92
	8 Adicional Insalubridad	20,00	12.293,26	2.458,65		139 Seguro de Vida		7,83	7,83
	76 Auxilio Alimentacao	30,00	175,00	175,00		531 IRRF	27,50	13.399,65	2.815,54
						554 PREVCHOPIM (Folha)		12.293,26	1.352,26
PROVENTOS:	14.926,91				DESCONTOS:	5.331,55			
							LIQUIDO:		9.595,36
FORM	700 Conta Vcto (Geral)	14.751,9	14.751,91	14.751,91	FORM	807 IR-Margem	27,50	10.941,00	2.139,41
	702 Conta IRRF	2.815,5	2.815,54	2.815,54		808 PREV-Margem		0,00	1.352,26
	794 Conta PREVCHOPIM	1.352,2	1.352,26	1.352,26		809 Margem Consignavel		0,00	2.640,47
	714 Conta PREVCHOPIM (Empr	1.966,9	1.966,92	1.966,92		3125 B.Fundo Previdenc(Folha	2.293,26	12.293,26	12.293,26
	806 Base Margem Consig		12.293,26	12.293,26					

Géris Andrei Spadari
Chefe da Divisão de Recursos
Humanos e Segurança no Trabalho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por sua Secretária, Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti, portadora do CPF nº 021.381.169-30 e do RG nº 688.317-41 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para realização de Perícias Médicas, que caracterize fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 30 de junho de 2020.

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração



Memorando 5: 2.870/2020

072

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Junho de 2020 às 09:50

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.870/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 2.870/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Junho de 2020 às 09:50

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da
Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 2.870/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

____/____/____ às ____

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kerpel, nº 3311 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/06/2020 09:51:36 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitório Furusho*

073

nc

Memorando 5: 2.870/2020

074

70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 30/06/2020 às 09:50:47

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Segue o Parecer Jurídico n.º 185/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 185-2020 - Processo n.º 152-2020 - Dispensa - Administração (Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas)

075

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 152/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 2.870/2020

PARECER JURÍDICO N.º 185/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 152/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.870/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de perícias médicas, ao preço de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Os autos, contendo 70 (setenta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/12);
- d) Orçamentos: (i) Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., ao preço unitário de R\$ 180,00 (fls. 13); (ii) Bernardes e Assumpção Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 299,00 (fls. 14/15) e; (iii) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 310,00 (fls. 16/17);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 18);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 19);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 20);
- h) Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda.: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Décima Sexta Alteração Contratual, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

070

Paraná, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 21/41);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 42);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 44/67).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 29/06/2020 (fls. 69).

Após, a Secretaria de Administração ainda juntou aos autos:

a) Demonstrativo da folha referente ao cargo de Médico do Trabalho (fls. 70);

b) Declaração de observância do limite para dispensa (fls. 71).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

077

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de empresa para realização de perícias médicas, ao preço de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa de licitação por limite (fls. 18 e 42).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa nos seguintes termos:

"2 - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Município de Chopinzinho realizou Concurso Público, Edital nº 13/2018, com vaga para Médico do Trabalho.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

073

no

CONSIDERANDO que somente 01 (um) candidato foi aprovado e nomeado, mas pediu exoneração em 06 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que o Município está com demasiado número de atestados para serem periciados, principalmente em função da pandemia da Covid-19 porque vários servidores são integrantes do grupo de risco, necessitando de atestado para trabalho remoto.

CONSIDERANDO que esses servidores possuem atestado médico, não podendo retornar ao trabalho por falta de reavaliação através de perícia de médico do trabalho.

CONSIDERANDO que a falta desses servidores é extremamente prejudicial para o Município, em razão das peculiaridades de cada função, o que se perde muito através do trabalho remoto.

CONSIDERANDO que a Divisão de Recursos Humanos, com base em agendamentos anteriores, solicitou uma média de 30 (trinta) perícias, totalizando 90 (noventa) perícias para um período de 03 (meses) meses.

CONSIDERANDO que esta contratação tem caráter emergencial, tendo em vista os inúmeros casos de servidores afastados que dependem de reavaliação.

CONSIDERANDO que nesse intervalo a Administração tramitará uma licitação visando a terceirização dos serviços de profissionais médicos para a realização de perícias.

CONSIDERANDO que ao julgar a ADPF 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, o Supremo Tribunal Federal firmou a seguinte tese de direito: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de visão de trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". (fls. 05/06).

No mais, registre-se que não é vantajoso para o Município realizar Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS em virtude do valor salarial pago ao Médico do Trabalho. Conforme se depreende do documento de fls. 70, o salário base é de R\$ 12.293,26.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/12 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

A Secretaria de Administração também apresentou declaração de que não pretende contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, os serviços objeto destes autos que ultrapassem o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (fls. 71).

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 20).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

073
m

A contratação de empresa para a realização de perícias médicas não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: a) Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., ao preço unitário de R\$ 180,00 (fls. 13); b) Bernardes e Assumpção Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 299,00 (fls. 14/15); e, c) Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 310,00 (fls. 16/17).

Desse modo, como o menor orçamento possui valor unitário de R\$ 180,00 e total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), não ultrapassa o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, "b", da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalida-

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

080

des prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., CNPJ 00.975.647/0001-39, objetivando a realização de perícias médicas.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a realização de perícias médicas destinadas aos servidores que necessitam de perícia por motivos de saúde e aos integrantes do grupo de risco em razão da pandemia ocasionada pela Covid-19;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

081



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

incumbe ao Município a realização de perícias médicas de seus servidores e empregados públicos;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. refere-se à realização de perícias médicas e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 13).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: **a)** Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda., ao preço unitário de R\$ 180,00 (fls. 13); **b)** Bernardes e Assumpção Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 299,00 (fls. 14/15); e, **c)** Tavares e Troyan Ltda. - ME, ao preço unitário de R\$ 310,00 (fls. 16/17).

Os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e, ainda, consta no Termo de Referência a informação de que a Secretária Rosângela Cavejon Sufiatti foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 12).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000) (fls. 19).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Décima Sexta Alteração Contratual (fls. 21/32);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Pato Branco/PR (fls. 33/37);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 082
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 38/41).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 44/67), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: ~~sujeito~~ objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de execução e vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura; e o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores, Carlos Antônio Ansiliero (titular) e Jakeline Aparecida Caldato (substituta).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 152/2020 (Memorando 1Doc n.º 2.870/2020), instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, a empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA. para realização de perícias médicas, ao preço de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar o documento de fls. 43 (autorização do Prefeito Municipal), tendo em vista que menciona contrato de compra, sendo o correto, contrato de serviços;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

083

m

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 30 de junho de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C318-3667-3F96-5418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/06/2020 09:51:04 (GMT-03:00)

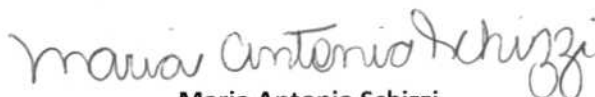
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C318-3667-3F96-5418>

REMESSA

CERTIFICO, que aos 30 dias do mês de junho do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

**Maria Antonia Schizzi**

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 2.870/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Seclaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Processo nº 152/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 2.870/2020 requer a Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		
Endereço: Rua Itabira, nº 1371, Sala 02, Bairro Centro		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.501-047	U.F.: PR
CNPJ: 00.975.647/0001-39		
Representante Legal: Daniel Vinícios Resende		
CPF: 046.007.599-31	RG: 9.275.170-8 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

6.3 – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.4 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

7.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 – A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosangela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto lícitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos.

9.1.2 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.4 – Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

9.1.6 – Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

9.1.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

9.2.2 – Emissão de laudo pericial, após avaliação do atestado/servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de readaptação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Secretaria e a entrega em até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.

9.2.3 – O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) entregue para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do atestado/servidor.

9.2.4 – As perícias deverão ser realizadas em consultório indicado pela Contratada, o qual deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Chopinzinho.

9.2.5 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.2.6 – Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

9.2.7 – Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

9.2.8 – Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.9 – Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2.10 – Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

9.2.11 – Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9.2.12 – Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

9.2.13 – Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

9.2.14 – Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

9.2.15 – Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

9.2.16 – Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

9.2.17 – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

9.2.18 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.2.19 – Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

9.2.20 – Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

9.2.21 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2.22 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.2.23 – Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

9.2.24 – Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

9.2.25 – A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

10.1.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não realização dos serviços contratados.

10.7.2 – A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;

10.7.3 – Mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;

10.7.4 – Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;

10.7.5 – Não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;

10.7.6 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	90	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.	180,00	16.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					16.200,00



Município de Chopinzinho ^{ml}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 32/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	00.975.647/0001-39	R\$ 16.200,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 218/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas. Valor R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 32/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 30/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniel Vinícios Resende, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 218/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itabira, nº 1371, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Pato Branco - Paraná, CEP 85.501-047, inscrita no CNPJ: 00.975.647/0001-39, telefone (46) 2101-1800, e-mail licitacao@qrh.com.br, neste ato representado pelo Senhor Daniel Vinícios Resende, portador do CPF 046.007.599-31 e do RG 9.275.170-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 32/2020, Processo Licitatório nº 152/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	90	Unidade	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, a ser prestado por médico do trabalho, com emissão de laudo pericial após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, com a Classificação Internacional da Doença (CID). As perícias deverão ser realizadas no Município de Chopinzinho.	180,00	16.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO - R\$					16.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após execução e apresentação da nota fiscal, que atestadas pela Secretaria de Administração será encaminhada à Tesouraria da Prefeitura de Chopinzinho para liquidação mediante depósito bancário.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (837) FONTE 000

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, conforme demanda solicitada pela Secretaria de Administração.

4.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 152/2020 – Dispensa de Licitação nº 32/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. São obrigações da Contratada, a serem mantidas durante todo o período de vigência do Contrato:

5.1.6. Emissão de laudo pericial, após avaliação do atestado/servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, no qual conste a data de retorno ao trabalho ou eventual necessidade de readaptação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Secretaria e a entrega em até no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.7. O laudo pericial deverá ser emitido em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) entregue para o servidor, para entrega ao seu chefe imediato, 01 (uma) para arquivo e controle do médico e 01 (uma) deverá ser encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização da avaliação do atestado/servidor.

5.1.8. As perícias deverão ser realizadas em consultório indicado pela Contratada, o qual deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Chopinzinho.

5.1.9. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

5.1.10. Regularidade da Contratada junto ao CRM/PR (Conselho Regional de Medicina do Paraná).

5.1.11. Regularidade da Contratada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

5.1.12. Manter pelo menos 01 (um) médico do trabalho especialista em Medicina do Trabalho, mediante a apresentação de cópias do Certificado de Conclusão do curso de pós-graduação para o médico, e a comprovação do vínculo do profissional com a empresa proponente, por meio de cópia do Registro na empresa; cópia do Contrato Social caso o profissional fizer parte da sociedade, cópia da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.13. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo mediante expressa e prévia autorização do Contratante.

5.1.14. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do Contrato.

5.1.15. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.1.16. Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

5.1.17. Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título.

5.1.18. Prestar os serviços contratados de forma igualitária, sem discriminação de qualquer natureza.

5.1.19. Manter cadastro dos servidores que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

5.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante.

5.1.21. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

5.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

ml

5.1.23. Desempenhar os serviços de acordo com a ética médica, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, com disponibilidade de ambiente adequado, devendo manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, segundo os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos competentes, além de aparelhos com a calibração exigida pelo INMETRO, na periodicidade determinada por esse órgão.

5.1.24. Guardar total sigilo relativo às perícias durante e após a execução do Contrato.

5.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.1.26. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.27. Realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde para garantir a segurança aos servidores, com redução de incidentes desnecessários e evitáveis, além de atos inseguros relacionados ao cuidado.

5.1.28. Manter o ambiente de atendimento com arquitetura inclusiva e com acessibilidade, seguindo as normas e legislações vigentes.

5.1.29. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a Contratada e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estada, deslocamento, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessários para realização dos serviços e emissão dos laudos periciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;

5.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.6. Encaminhar os candidatos/servidores conforme convocações para admissões realizadas informando Nome, cargo, número da Carteira de Identidade e/ou Registro Funcional e exame a ser realizado.

5.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

6.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente dos usuários;

6.7.3. Mudança da capacidade operativa da Contratada, sem acordo prévio;

6.7.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa, e prévia comunicação ao Contratante;

6.7.5. Não repasse dos recursos financeiros definido no instrumento contratual pelo Contratante, além do prazo de 90 (noventa) dias;

6.7.6. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Senhora Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretaria de Administração.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Servidor Senhor Carlos Antônio Ansiliero (titular) e da Senhora Jakeline Aparecida da Silva Caldato (suplente), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Rosângela
K.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

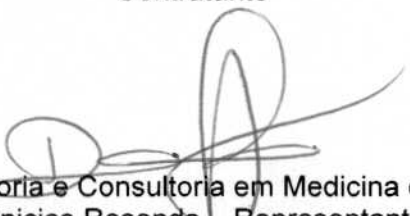
13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 30 de junho de 2020.



Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante



Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda
Daniel Vinícios Resende - Representante Legal
Contratada



Rosângela Cavejon Sufiatti
Gestor do Contrato



Carlos Antônio Ansiliero
Fiscal do Contrato



Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, com sede a Praça Getúlio Vargas Nº 71, nesta cidade torna pública para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra em aberto o **LICITATÓRIO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** de profissionais – Pessoa Física – para a prestação de serviços da **ENFERMEIRO e TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, em conformidade com o aumento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia, PR, devido a Pandemia de COVID-19, que tem causado dezenas de Clevelandenses, bem como ocasionando diversos óbitos. Os documentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizarem os serviços de conferência dos documentos apresentados em relação aos exigidos.

1. OBJETO
1.1 - O presente Edital de Chamamento Público, regerá-se por meio do art. 25 da Lei Estadual nº 15.608/2017 do Estado do Paraná, Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 (atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94), e Lei Federal nº 13.979/2020, e tem por objeto o credenciamento de **ENFERMEIROS e TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde das Unidades Gerenciais de Atendimento, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia – PR.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO
2.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas que satisficam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.
2.2 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.
2.3 - Não poderão credenciar-se pessoas físicas, servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações, bem como devido à contratação ser específica para atendimento de pessoas com sintomas de COVID-19, deverá ser excluídos os profissionais pertencentes ao grupo de risco, sendo eles: Com 60 (sessenta) anos ou mais ou com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossupressores, asma, bronquite, DPOC, Imunossupressão, Gestantes e Lactantes).

3. INSCRIÇÃO
3.1 - Os interessados poderão inscrever-se no credenciamento nos dias 13 e 14 de julho de 2020 das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Serão considerados credenciados os profissionais físicos, que apresentarem os documentos enumerados no item 4.1 deste instrumento.

4. HABILITAÇÃO
4.1 - Para credenciamento dos profissionais **ENFERMEIROS e TÉCNICOS DE ENFERMAGEM** – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias autenticadas):

- Declaração de Responsabilidade, de acordo com modelo constante no Anexo I.
- Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.
- Cópia da cédula de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Diploma do Curso ou Certificado de Conclusão de Enfermagem ou Técnico em Enfermagem;
- Registro junto ao Conselho de Classe Profissional (COREN);
- Comprovante do PIS/PASEP;
- Comprovante de endereço;
- Declaração Negativa Criminal e Civil;
- Declaração de Não Parentesco.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
5.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 4.1 na Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Rua Guarani nº 42, nos dias 13 e 14 de julho de 2020, das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, em **envelope lacrado** com as seguintes inscrições:

EDITAL Nº
INTERESSE:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
5.2 - O envelope permanecerá lacrado até o momento da conferência dos documentos, que ocorrerá no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Clevelândia.

6. REMUNERAÇÃO
6.1 - A remuneração pela prestação dos serviços referente ao presente credenciamento será de acordo com a Tabela a seguir:

PROFISSIONAL / CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO + INSS ALIQUOTADA
ENFERMEIRO	40 horas/semanais	R\$ 3.295,52
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas/semanais	R\$ 1.522,63

6.2 - O salário pelo o cargo de enfermeiro é de R\$ 3.056,52 (três mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) acrescidos de 20% de adicional de insalubridade, o qual é cobrado sobre o menor salário do município, sendo o valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), totalizando a remuneração de R\$ 3.265,52 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
6.3 - O salário para o cargo de Técnico de Enfermagem é de R\$ 1.413,65 (um mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de 20% de adicional de insalubridade, o qual é cobrado sobre o menor salário do município, sendo o valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), totalizando a remuneração de R\$ 1.622,65 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO
7.1 - A classificação dos candidatos obedecerá à data e horário de recebimento dos documentos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, o primeiro candidato a entregar sua documentação (realizar o credenciamento), será o primeiro colocado na classificação geral, desde que todos os documentos estejam de acordo com o item 4.1.
7.2 - A classificação será publicada no dia 16 de julho de 2020, até às 17h00.

8. CONVOCAÇÃO
8.1 - Os profissionais serão convocados para assinatura do contrato, mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, os quais terão início imediato na prestação dos serviços, sendo concedido o prazo de 01 (um) dia para apresentação dos documentos, tendo em vista a urgência dos serviços.

8.2 - Os profissionais serão convocados por meio de edital, publicados nos meios de comunicação oficiais do município, por isso será de inteira responsabilidade do inscrito acompanhar e observar rigorosamente os editais e comunicados a serem divulgados.
8.3 - A convocação não gera o direito de preferência, nem a expectativa de direito à elevação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE
9.1 - O valor dos serviços não sofrerá reajuste durante a vigência contratual.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde irá definir, após assinatura do contrato, o local em que os credenciados prestarão os serviços.
10.2 - O credenciado somente iniciará a prestação de serviços, após o contrato assinado.
10.3 - Os profissionais trabalharão em regime de 40 horas semanais, ou no qual se não realizados voluntariamente, sendo vedado o exercício de serviços a distância.

10.4 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e aliená-los a terceiros.
10.5 - O credenciado, responderá pela solicitação, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, incluindo danos materiais, ocorridos durante a execução dos serviços ou danos decorrentes.
10.6 - Havendo redução contratual do profissional credenciado, por mau atendimento, ou mau trato ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado será substituído.

11. VIGÊNCIA
11.1 - O prazo de execução para o presente contrato é de 90 (noventa) DIAS corridos, ou seja, 03 (três) MESES, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre partes, podendo ser prorrogado até o Datas 01/07/2021, 01/07/2022 e 01/07/2023, ficando o credenciado obrigado a cumprir o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação dos documentos, tendo em vista a urgência dos serviços.
11.2 - O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e aliená-los a terceiros.
11.3 - A convocação não gera o direito de preferência, nem a expectativa de direito à elevação no serviço público municipal, assim como à manutenção do contrato por período superior ao estipulado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1 - Ocorrência de descumprimento da credenciada nos seguintes casos:
12.1.1 - Expediente aberto expresso, e finalizado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem culpa das partes.
12.1.2 - Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de intervenção ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) não compareça no local de trabalho, em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou delegar a outros os incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) verba a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços for evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) verba a agir, liquidação, ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público não a ocorrência de qualquer das situações elencadas no item 12.1.1 e alterações;
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento;
- h) Havendo o descumprimento, o credenciado pagará ao credenciado, o número equivalente aos serviços efetivamente realizados no período.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - Em caso de revogação ou anulação deste Edital serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2 - O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Clevelândia para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.3 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Chamamento Público e suas especificações serão dirimidas, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Departamento de Licitação, mediante os procedimentos estabelecidos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o recebimento dos envelopes.
13.4 - Aplicar-se-á ao presente Edital, nas partes omisso, toda a legislação em vigor, e, quando possível, por acordo das partes interessadas que não desvirtuem as disposições legais.

14. FIM
14.1 - Fazer parte integrante deste Edital os seguintes ANEXOS:
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO
ANEXO IV: DESCRIÇÃO DOS CARGOS
Clevelândia Paraná, 02 de julho de 2020.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

RAFAEL BARBOZA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (proponente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessado no Credenciamento do Chamamento Público nº 01/2020.

DECLARO QUE:
a) Assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações que possam impedir a minha habilitação no presente Chamamento, e ainda pelo pagamento de todos os documentos apresentados.
b) Declaro sob as penas da lei, que não sou considerado(a) **INDONE(A) OU SUSPENSO(A)** para licitar ou contratar com a Administração Pública.
c) Apoio integral e irrevogavelmente os termos do edital em epígrafe.

Assinatura do requerente: _____
Local e data: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
AO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de profissionais – Pessoa Física – para a prestação de serviços de enfermagem e técnico em enfermagem, em conformidade, com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia – PR, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CPF: _____ RG: _____
Registro no Conselho de Classe: _____
E-mail: _____ Telefone: _____

Assinatura do requerente: _____
Local e data: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, (proponente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessado no Credenciamento do Chamamento Público nº 01/2020.

a) **Não possuo cargo de servidor ou agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.**
b) **Não possuo vínculo consanguíneo ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, por afinidade, até o segundo grau, do agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.**
Na hipótese de não representar a realidade do que se declara, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluído no artigo 299 do código penal (declaração falsa ou omissão do que deverá ser escrito, com o fim de criar obrigação).

Assinatura do requerente: _____
Local e data: _____

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na instituição. • Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático de infecção hospitalar. • Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos. • Colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para exames de laboratório, incluindo urina, fezes, secreções, exames de eletrodiagnóstico e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem. • Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados pessoais. • Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem. • Preparar e administrar medicação por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, intravenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem. • Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura. • Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência. • Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se forem necessários para a realização de relatório e controle estatístico. • Circular a instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário. 22 • Realizar o controle do nível do material utilizado, bem como regular, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação de assistência à saúde. • Recepcionar e orientar clientes, materiais e equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade. • Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventual problema. • Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

Participar do equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição. • Identificar as necessidades de enfermagem, realizando anamnese, participando de reuniões e através da observação sistemática, programando e aplicando as intervenções de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. • Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho. • Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outros. • Supervisionar o trabalho da enfermagem em todos os segmentos, a fim de manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança. • Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, como administração de sangue e plasma, controle da pressão, oximetria, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de dilútes perioral, gastroentero, cateterismo, intubação, lavagem do estômago, vesical e retal, realização de testes de função dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes. • Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência. • Efeitos testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo testes para reações alérgicas e de hipersensibilidade. • Faz cateterismo, mobilização, especial e ministras medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências desse tipo de procedimentos. • Realiza procedimentos de enfermagem, para o atendimento de desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho. • Presta cuidados post mortem como embalsamamento e tamponamento, utilizando álcool, gase e outros materiais, para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. • Providencia o recolhimento dos restos mortais das unidades da Prefeitura Municipal, bem como faz análise dos mesmos. • Faz estudos e previu de pessoal e materiais necessários às atividades de enfermagem, elaborando escalas de serviço e atribuições dadas, especificando o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-os, orientando-os e realizando reuniões de orientação e avaliação, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servir de apoio a atividades afins. • Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, efetuar estudos, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas. • Implanta normas e medidas de proteção, orientando o controle de sua aplicação, para evitar acidentes. • Registra as observações, prontuários, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa. 18 • Desenvolve o tratamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos Servidores recém-admitidos, orientando o introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. • Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

Participar do equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição. • Identificar as necessidades de enfermagem, realizando anamnese, participando de reuniões e através da observação sistemática, programando e aplicando as intervenções de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. • Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho. • Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outros. • Supervisionar o trabalho da enfermagem em todos os segmentos, a fim de manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança. • Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, como administração de sangue e plasma, controle da pressão, oximetria, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de dilútes perioral, gastroentero, cateterismo, intubação, lavagem do estômago, vesical e retal, realização de testes de função dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes. • Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência. • Efeitos testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo testes para reações alérgicas e de hipersensibilidade. • Faz cateterismo, mobilização, especial e ministras medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências desse tipo de procedimentos. • Realiza procedimentos de enfermagem, para o atendimento de desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho. • Presta cuidados post mortem como embalsamamento e tamponamento, utilizando álcool, gase e outros materiais, para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. • Providencia o recolhimento dos restos mortais das unidades da Prefeitura Municipal, bem como faz análise dos mesmos. • Faz estudos e previu de pessoal e materiais necessários às atividades de enfermagem, elaborando escalas de serviço e atribuições dadas, especificando o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-os, orientando-os e realizando reuniões de orientação e avaliação, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servir de apoio a atividades afins. • Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, efetuar estudos, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas. • Implanta normas e medidas de proteção, orientando o controle de sua aplicação, para evitar acidentes. • Registra as observações, prontuários, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa. 18 • Desenvolve o tratamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos Servidores recém-admitidos, orientando o introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. • Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

Participar do equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição. • Identificar as necessidades de enfermagem, realizando anamnese, participando de reuniões e através da observação sistemática, programando e aplicando as intervenções de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. • Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho. • Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outros. • Supervisionar o trabalho da enfermagem em todos os segmentos, a fim de manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança. • Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, como administração de sangue e plasma, controle da pressão, oximetria, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de dilútes perioral, gastroentero, cateterismo, intubação, lavagem do estômago, vesical e retal, realização de testes de função dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes. • Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência. • Efeitos testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo testes para reações alérgicas e de hipersensibilidade. • Faz cateterismo, mobilização, especial e ministras medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências desse tipo de procedimentos. • Realiza procedimentos de enfermagem, para o atendimento de desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho. • Presta cuidados post mortem como embalsamamento e tamponamento, utilizando álcool, gase e outros materiais, para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. • Providencia o recolhimento dos restos mortais das unidades da Prefeitura Municipal, bem como faz análise dos mesmos. • Faz estudos e previu de pessoal e materiais necessários às atividades de enfermagem, elaborando escalas de serviço e atribuições dadas, especificando o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-os, orientando-os e realizando reuniões de orientação e avaliação, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servir de apoio a atividades afins. • Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, efetuar estudos, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas. • Implanta normas e medidas de proteção, orientando o controle de sua aplicação, para evitar acidentes. • Registra as observações, prontuários, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa. 18 • Desenvolve o tratamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos Servidores recém-admitidos, orientando o introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. • Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

Participar do equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição. • Identificar as necessidades de enfermagem, realizando anamnese, participando de reuniões e através da observação sistemática, programando e aplicando as intervenções de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. • Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho. • Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outros. • Supervisionar o trabalho da enfermagem em todos os segmentos, a fim de manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança. • Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, como administração de sangue e plasma, controle da pressão, oximetria, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de dilútes perioral, gastroentero, cateterismo, intubação, lavagem do estômago, vesical e retal, realização de testes de função dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes. • Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência. • Efeitos testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo testes para reações alérgicas e de hipersensibilidade. • Faz cateterismo, mobilização, especial e ministras medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências desse tipo de procedimentos. • Realiza procedimentos de enfermagem, para o atendimento de desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho. • Presta cuidados post mortem como embalsamamento e tamponamento, utilizando álcool, gase e outros materiais, para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. • Providencia o recolhimento dos restos mortais das unidades da Prefeitura Municipal, bem como faz análise dos mesmos. • Faz estudos e previu de pessoal e materiais necessários às atividades de enfermagem, elaborando escalas de serviço e atribuições dadas, especificando o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-os, orientando-os e realizando reuniões de orientação e avaliação, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servir de apoio a atividades afins. • Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, efetuar estudos, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas. • Implanta normas e medidas de proteção, orientando o controle de sua aplicação, para evitar acidentes. • Registra as observações, prontuários, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa. 18 • Desenvolve o tratamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos Servidores recém-admitidos, orientando o introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. • Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

Participar do equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição. • Identificar as necessidades de enfermagem, realizando anamnese, participando de reuniões e através da observação sistemática, programando e aplicando as intervenções de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. • Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho. • Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outros. • Supervisionar o trabalho da enfermagem em todos os segmentos, a fim de manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança. • Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, como administração de sangue e plasma, controle da pressão, oximetria, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de dilútes perioral, gastroentero, cateterismo, intubação, lavagem do estômago, vesical e retal, realização de testes de função dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes. • Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência. • Efeitos testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo testes para reações alérgicas e de hipersensibilidade. • Faz cateterismo, mobilização, especial e ministras medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências desse tipo de procedimentos. • Realiza procedimentos de enfermagem, para o atendimento de desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho. • Presta cuidados post mortem como embalsamamento e tamponamento, utilizando álcool, gase e outros materiais, para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. • Providencia o recolhimento dos restos mortais das unidades da Prefeitura Municipal, bem como faz análise dos mesmos. • Faz estudos e previu de pessoal e materiais necessários às atividades de enfermagem, elaborando escalas de serviço e atribuições dadas, especificando o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-os, orientando-os e realizando reuniões de orientação e avaliação, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servir de apoio a atividades afins. • Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, efetuar estudos, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas. • Implanta normas e medidas de proteção, orientando o controle de sua aplicação, para evitar acidentes. • Registra as observações, prontuários, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa. 18 • Desenvolve o tratamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos Servidores recém-admitidos, orientando o introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. • Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

Participar do equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição. • Identificar as necessidades de enfermagem, realizando anamnese, participando de reuniões e através da observação sistemática, programando e aplicando as intervenções de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde. • Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho. • Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outros. • Supervisionar o trabalho da enfermagem em todos os segmentos, a fim de manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança. • Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, como administração de sangue e plasma, controle da pressão, oximetria, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, aplicação de dilútes perioral, gastroentero, cateterismo, intubação, lavagem do estômago, vesical e retal, realização de testes de função dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes. • Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência. • Efeitos testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo testes para reações alérgicas e de hipersensibilidade. • Faz cateterismo, mobilização, especial e ministras medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências desse tipo de procedimentos. • Realiza procedimentos de enfermagem, para o atendimento de desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho. • Presta cuidados post mortem como embalsamamento e tamponamento, utilizando álcool, gase e outros materiais, para evitar a eliminação de secreções e melhorar a aparência do cadáver. • Providencia o recolhimento dos restos mortais das unidades da Prefeitura Municipal, bem como faz análise dos mesmos. • Faz estudos e previu de pessoal e materiais necessários às atividades de enfermagem, elaborando escalas de serviço e atribuições dadas, especificando o controle de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem. • Coordena e supervisiona o pessoal da equipe de enfermagem, observando-os, orientando-os e realizando reuniões de orientação e avaliação, para padronizar procedimentos e racionalizar os trabalhos no sentido de servir de apoio a atividades afins. • Executa trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, ou assessora em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, para realizar levantamentos, identificar problemas, efetuar estudos, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas. • Implanta normas e medidas de proteção, orientando o controle de sua aplicação, para evitar acidentes. • Registra as observações, prontuários, executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa. 18 • Desenvolve o tratamento sistemático em serviço, para o pessoal da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos Servidores recém-admitidos, orientando o introduzir novas técnicas de enfermagem e melhorar os padrões de assistência. • Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho. • Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ENFERMEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020 – PROCESSO Nº 044/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Fátima Cerezo Comendado de Freitas e Desvendados. OBJETO: Registro de preços para aquisição e futura fornecimento de equipamentos de processamento de dados, para fins de atendimento a todos os Setores Municipais.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	01	01	Unid.	AR Condicionado Modelo "split" com ar condicionado, especificação: 12.000 BTU/h - Versão "Summer" - Frio/Resfriado, ventilação desmontável e aquecimento, controle remoto com funções: ligar/desligar, temperatura digital, clock, sensor: Termostato 110V/220V (a definir no edital). Aprovado pelo INMETRO. Garantia mínima de 03 anos, contados a partir da data de entrega.	Signa Eco Power HW0712821A HW07012821A	1.397,38	13.973,80

02	01	12	Unid.	AR Condicionado Modelo "split" com ar condicionado, especificação: 12.000 BTU/h - Versão "Summer" - Frio/Resfriado, ventilação desmontável e aquecimento, controle remoto com funções: ligar/desligar, temperatura digital, clock, sensor: Termostato 110V/220V (a definir no edital). Aprovado pelo INMETRO. Garantia mínima de 03 anos, contados a partir da data de entrega.	Signa Eco Power HW0712821A HW07012821A	1.318,64	15.799,68
----	----	----	-------	---	--	----------	-----------

03	01	05	Unid.	AR Condicionado Modelo "split" com ar condicionado, especificação: 12.000 BTU/h - Versão "Summer" - Frio/Resfriado, ventilação desmontável e aquecimento, controle remoto com funções: ligar/desligar, temperatura digital, clock, sensor: Termostato 110V/220V (a definir no edital). Aprovado pelo INMETRO. Garantia mínima de 03 anos, contados a partir da data de entrega.	Signa Eco Power HW0712821A HW07012821A	1.945,00	9.725,00
----	----	----	-------	---	--	----------	----------

04	01	03	Unid.	AR Condicionado Modelo "split" com ar condicionado, especificação: 12.000 BTU/h - Versão "Summer" - Frio/Resfriado, ventilação desmontável e aquecimento, controle remoto com funções: ligar/desligar, temperatura digital, clock, sensor: Termostato 110V/220V (a definir no edital). Aprovado pelo INMETRO. Garantia mínima de 03 anos, contados a partir da data de entrega.	Signa Eco Power HW0712821A HW07012821A	2.690,00
----	----	----	-------	---	--	----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 32/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA	00.975.647/0001-39	R\$ 16.200,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod335v40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 218/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas. Valor R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 32/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 30/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniel Vinícios Resende, pela Empresa.

Cod535039

Valor:	0,00
Vigência:	04/09/2017 a 04/11/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6D5A15D2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 015/2020 -
CONTRATO N.º 187/2018

Tipo Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
Nº Contrato:	187/2018	Aditivo:	15		
Contratado:	ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO				
CNPJ/CPF:	08.092.615/0001-05	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	54/2018	Nº Processo:	95/2018	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Inclusão de procedimentos.				
Data do Aditivo:	22/06/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	25/09/2018 a 25/11/2020				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:F44E981D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 002/2020 -
CONTRATO N.º 040/2020

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço			
Nº Contrato:	40/2020	Aditivo:	2	
Contratado:	A.G KIENEN & CIA LTDA			
CNPJ/CPF:	82.225.947/0001-65	Fundamento Legal:		
Nº Licitação:	44/2019	Nº Processo:	115/2019	Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto:	EXCLUSÃO DE ITEM - 851			
Data do Aditivo:	24/06/2020			
Valor:	0,00			
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021			

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D483B38F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 008/2020 -
CONTRATO N.º 044/2020

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço				
Nº Contrato:	44/2020	Aditivo:	8		
Contratado:	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA				
CNPJ/CPF:	81.706.251/0001-98	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	44/2019	Nº Processo:	115/2019	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM - 125				
Data do Aditivo:	25/06/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B15BA325

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.º 002/2020 -
CONTRATO N.º 057/2020

Tipo Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço				
Nº Contrato:	57/2020	Aditivo:	2		
Contratado:	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.				
CNPJ/CPF:	02.520.829/0001-40	Fundamento Legal:			
Nº Licitação:	44/2019	Nº Processo:	115/2019	Modalidade:	Pregão eletrônico
Objeto:	PEDIDO DE REEQUILÍBRIO NEGADO - ITEM 125				
Data do Aditivo:	25/06/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:68C9E32E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 15-2020 - PAVIM.
POLIÉDRICA - CONV_198-2020-SEAB

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR.Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 15/2020. Data da Licitação: Dia 21 de julho de 2020, às 09:00(nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LOTE 1: LINHA CRISTO REI, COM 22.200,00 M². LOTE 2: LINHA RALDI, COM 6.720,00 M². TOTALIZANDO: 28.920,00 M² – CONVÊNIO Nº 198/2020 – SEAB. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 995.783,74. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2.020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:35F0610C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 218-2020 - DL 32-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 218/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Polimedici Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda. CNPJ: 00.975.647/0001-39. Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas. Valor R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 32/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (837) FONTE: 000. Data da assinatura 30/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniel Vinícios Resende, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:BC76BD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 32-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº32/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 32/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.	00.975.647/0001-39	R\$ 16.200,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 30 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0A978EC8